

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.465.012-0

DATA: 11/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 70/2026

APROVADO EM: 11/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO ANÍBAL KHURY - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 77/2025, de 13/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 77/2025, de 13/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 19/08/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 77/2025, de 13/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Deputado Aníbal Khury - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 13/08/2025, às fls. 39 e 40.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 77/2025, de 13/02/2025, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano de 2025.

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.465.012-0

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 09/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 07/11/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 77/2025, de 13/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para que fossem adotadas as devidas providências quanto à ausência de coordenação do curso habilitado e de docente habilitado para o componente curricular de Física. O processo retornou a este CEE/PR com o atendimento parcial ao solicitado apresentando uma declaração emitida pela Coordenação de Recursos Humanos - NRE de Paranaguá, conforme segue:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais e de direito, que não existe professor habilitado em número suficiente para suprir as aulas das disciplinas dos Componentes Curriculares, CE Deputado Aníbal Khury - EFMP, do município de Guaratuba/PR, onde foi atribuído ao professor Paulo Cezar dos Santos, habilitado em Matemática que atua como docente na disciplina de Física, com 2ª habilitação por cotejamento, ou seja, carga horária na disciplina conforme RESOLUÇÃO N.º 7.863/2024 – GS/SEED e Instrução Normativa N.º 008/2024 DEDUC/SEED de distribuição de aulas e edital do Processo Seletivo Simplificado 73/2024 e 132/2024.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Leo Willian Alves Debner
CPF 838 725 749-49
RH / NRE / Paranaguá

Léo Willian Alves Debner
Coordenador de RH

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.465.012-0

A coordenação do curso possui Mestrado em Ensino de Ciências Ambientais e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Física que é licenciado em Matemática, conforme Declaração do Setor de Recursos Humanos – NRE de Paranaguá, apresentada acima.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 77/2025, de 13/02/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino deverá cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Cópia deste Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 77/2025, de 13/02/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep.